



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026**

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, sediada na Rua Hermógenes José da Silva, S/N – Centro, Quijingue – Bahia, representado pelo seu Prefeito o Sr. José Romero Rocha Matos Filho e por meio do Pregoeiro designado, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Oficial o Srº. **ROBERLANDIO SOUZA PINTO**, matrícula Nº 1050, designado pelo Decreto Municipal Nº 050, de 08 de janeiro de 2025 e Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **JARBAS SILVA ABREU**, matrícula Nº 4.118 e **JOUBERT BRITO DA SILVA**, matrícula Nº 4.174.

1.3. A sessão de pregão será realizada conforme informações abaixo:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: **31 DE JULHO DE 2026.**

HORÁRIO DA SESSÃO: **09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

LOCAL: **[HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.5. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras da Prefeitura Municipal de Quijingue – Bahia, através da plataforma eletrônica **<https://licitanet.com.br/>**.

1.6. Edital completo para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: **<https://licitanet.com.br/>**, Portal da transparência **<https://www.quijingue.ba.gov.br/site/editais>** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **<https://www.gov.br/pncp/pt-br>**.

1.7. A comunicação com a licitante vencedora será realizada preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado no sistema licitatório, incluindo o e-mail **prefeituradequijingue4@gmail.com**, sendo considerado válido o envio para tal endereço para fins de convocação para assinatura de ata ou contrato.

1.8. O licitante vencedor deverá aplicar, de forma linear, o percentual de desconto ofertado sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária, vedada a aplicação de descontos diferenciados



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

entre os itens, sob pena de desclassificação, com o objetivo de evitar distorções na composição dos preços (jogo de planilha).

2. OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de saúde, de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, destinados à realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando assegurar a continuidade, ampliação e integralidade da assistência à saúde no Município de Quijingue/BA, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, a legislação vigente.**

2.2. A licitação será composta por **lotes**, conforme planilhas constantes do Termo de Referência – Anexo II deste edital.

2.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos está indicado no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

2.4. O presente edital vincula-se integralmente ao Termo de Referência (Anexo II), o qual contém as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 2021 (Art. 9º - § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria).

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, exceto se demonstrada a viabilidade econômica, nos termos da legislação vigente.

3.3.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021**):

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ NO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.4.1. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

3.4.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 81/2025 poderão usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação aplicável, inclusive dos benefícios relacionados à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, observados os requisitos, critérios e limites estabelecidos na legislação vigente.

3.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

3.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

3.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei Nº 14.133/2021.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.6.1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.6.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.6.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.6.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

3.6.5. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.6.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.6.7. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.6.8. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.6.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.7.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.7.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.7.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

3.8. GARANTIA DA PROPOSTA

3.8.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de condição de aceitabilidade/participação da proposta, nos termos do art. 58



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, podendo ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas, visando assegurar a seriedade da proposta, a mitigação de riscos administrativos e a proteção do interesse público.

3.8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

3.8.3. A exigência da garantia de proposta encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência (Anexo II), considerando o valor estimado da contratação, a complexidade do objeto e a necessidade de assegurar a seriedade das propostas, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.4. A ausência da garantia da proposta implicará na desclassificação da proposta.

3.8.5. A garantia será devolvida:

- I. Aos licitantes não vencedores, após a homologação;
- II. Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato.

3.8.6. A garantia será executada caso o licitante:

- I. Retire sua proposta durante o prazo de validade;
- II. Deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia contratual, quando exigida.

3.8.7. A exigência de garantia da proposta possui a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, mitigar riscos de desistência injustificada, fortalecer a segurança jurídica da contratação e preservar a eficiência do procedimento licitatório, observando o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

4.1.1. Os documentos de habilitação serão enviados **posteriormente a fase de lances**, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo **02 (duas) horas**, contados da convocação a ser exposta.

4.1.2. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, documentos em formato PDF emitidos pelos órgãos competentes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei Nº 14.133/2021).

4.1.3. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Para aceitabilidade da proposta, o (a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em moeda nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos.

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

5.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

5.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

5.7. A Administração poderá exigir, juntamente com a sua proposta de preços, planilha de composição de custos, contendo a discriminação detalhada do preço ofertado, abrangendo todos os insumos, encargos, tributos, despesas indiretas e margem de lucro, de forma a demonstrar a formação do preço final.

5.7.1. Será obrigatória a apresentação da planilha de composição de custos quando a proposta apresentar desconto significativo que possa indicar indício de inexequibilidade.

5.7.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a planilha deverá ser apresentada no prazo a ser definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta, tais como notas fiscais, contratos, orçamentos ou documentos equivalentes.

5.7.3. A não apresentação da planilha ou a comprovação insuficiente da exequibilidade da proposta poderá ensejar a desclassificação da licitante, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em "PDF" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.1. O prazo de entrega deverá observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo II**), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente emitida e acompanhada da respectiva nota de empenho, conforme condições detalhadas no referido anexo.

5.10.2. O local de entrega será aquele definido no Termo de Referência (**Anexo II**), devendo ocorrer nas dependências do órgão ou entidade contratante, conforme indicado na Ordem de Fornecimento, observadas as condições e especificações constantes no referido instrumento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

6.7. O chat permanecerá disponível durante toda a sessão pública, podendo o Pregoeiro utilizá-lo conforme necessidade para comunicação com os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do lance imediatamente anterior, aplicado de forma uniforme para todos os lotes.

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item "6.14", observando-se o seguinte:

6.15.1. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

6.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

6.15.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.10. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.15.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.15.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.15.2. Empresas brasileiras;

6.15.15.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.15.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15.16. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, caso sua proposta permaneça acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15.16.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.

6.15.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.15.20.1. Esse prazo de **2 (duas) horas** iniciará a partir do momento que o Pregoeiro registrar o aviso de solicitação de Proposta Final na aludida plataforma.

6.15.20.2. Caso o aviso de solicitação de proposta seja inserido na plataforma eletrônica do **LICITANET** – www.licitanet.com.br após às **17 horas**, esse prazo só será contabilizado a partir das 08 horas do dia útil seguinte, são aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriado;

6.15.20.3. A ausência de documento e/ou qualquer descumprimento acarretará a imediata desclassificação da proposta da empresa de menor preço no respectivo lote, e convocação da empresa remanescente;

6.15.20.4. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.15.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.16. A vedação de identificação da proposta aplica-se exclusivamente aos campos do sistema eletrônico, sendo admitida a identificação nos documentos anexados quando exigidos após a fase de lances.

7. FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Relação de apenados TCM/BA, através do link (<https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Nos termos do art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022, no caso de bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

7.11.1. A caracterização de inexequibilidade poderá ensejar a desclassificação automática da proposta, podendo a Administração oportunizar à licitante a comprovação da viabilidade econômica da oferta, mediante apresentação de documentos que demonstrem a exequibilidade dos preços propostos.

7.11.2. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser exigidos, dentre outros documentos, planilha detalhada de composição de custos, memória de cálculo, notas fiscais, contratos, orçamentos ou outros elementos que evidenciem a compatibilidade da proposta com os custos de mercado.

7.11.3. Não serão considerados aptos à comprovação da exequibilidade documentos que evidenciem custos superiores aos valores ofertados ou que se baseiem exclusivamente em alegações genéricas de redução de custos ou economia de escala desacompanhadas de comprovação objetiva.

7.11.4. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão possuir data compatível com a realidade de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

mercado, admitindo-se, como referência, documentos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura do certame.

7.11.5. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

7.11.6. A apresentação de informações inverídicas ou insuficientes para comprovação da exequibilidade sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Sem prejuízo do disposto acima, a Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. O licitante é responsável pela veracidade e consistência de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto nas condições ofertadas.

7.14. A adoção de parâmetros objetivos para identificação de propostas inexecutáveis encontra respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle, notadamente do Tribunal de Contas da União, que reconhece a necessidade de critérios claros para evitar propostas inviáveis e assegurar a execução contratual.

7.15. Nesse sentido, destaca-se que a fixação de limite mínimo de exequibilidade, quando prevista em lei, visa resguardar a Administração Pública contrapropostas incompatíveis com os custos reais de execução, prevenindo riscos à execução contratual e prejuízos ao interesse público.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável preferencialmente em formato editável (DOC, DOCX, XLS ou XLSX).

8.1.4. No mesmo prazo do item 6.15.22., o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no SISTEMA. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

8.1.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.1.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e por extenso.

8.1.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total do lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.1.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.1.12. Esse prazo de **02 (duas) horas** iniciará a partir do momento que o Pregoeiro registrar o **aviso de solicitação de Proposta Final** na aludida plataforma.

8.1.13. Caso o aviso de solicitação de proposta seja inserido na plataforma eletrônica do **LICITANET – www.licitanet.com.br** após às 17 horas, esse prazo só será contabilizado a partir das **08 horas do dia útil seguinte**, são aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriado;

8.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da Lei Nº 14.133/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. Para dar efetivo cumprimento as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO TCM/BA nº 1.383/2019 que alterou a Resolução nº 1060/2005, estabelecendo as normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que **os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais** (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc.), **não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas**, fica ADVERTIDA que a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA nº 1383/2009).

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em **ORIGINAL** por **CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE**.

9.2.1. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001](#), que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a verificação da assinatura digital, será oportunizada diligência para comprovação da autenticidade do documento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Porém, se a autenticação foi feita por outro sistema, será necessário fazer o upload do arquivo que recebeu a assinatura, que deverá ser entregue em mídia na sessão para análise e devolvida. Logo, este método verifica qualquer assinatura digital que esteja de acordo com as normas da ICP-Brasil. Desta forma é possível, também, verificar um lote de assinaturas de uma vez e extrair um relatório, se desejar.

9.2.3. A verificação de uma assinatura digital é realizada por algum software capaz de realizar esta operação. Comumente, os softwares de assinatura digital já contemplam a funcionalidade de verificação de assinatura. A integridade é determinada pela comparação do resumo criptográfico (HASH) do documento original com o resumo criptográfico cifrado pelo signatário. A obtenção do resumo criptográfico é possível através da decifragem da assinatura, utilizando a chave pública do certificado do assinante.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Nº 14.133/2021](#)).

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([LN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#)).

9.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Nº 14.133/21, art. 64, e LN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

9.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os documentos exigidos para fins de habilitação constantes do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.13. A habilitação será realizada após a fase de julgamento das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://www.licitanet.com.br>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida através do endereço eletrônico constante do preâmbulo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail.

12.5. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

12.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei Nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens **13.3.1.**, **13.3.2.**, e **13.3.3.**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.4.**, **13.1.5.**, **13.1.6.**, **13.1.7.** e **13.1.8.**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1.**, **13.1.2.** e **13.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4.**, **13.1.5.**, **13.1.6.**, **13.1.7.** e **13.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas itens **13.1.1.**, **13.1.2.** e **13.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO II)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO II)**, e concomitantemente, na **Minuta do Contrato (ANEXO VII)** e na **Minuta da Ata de Registro de Preço (ANEXO VIII)**.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO II)**, e concomitantemente, na **Minuta do Contrato (ANEXO VII)** e na **Minuta da Ata de Registro de Preço (ANEXO VIII)**, sendo parte integrante deste edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: (sistema eletrônico) <https://licitanet.com.br/>;

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer durante a sessão pública, sob pena de preclusão.

18.3. Manifestada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

18.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro/Agente de Contratação, que poderá:

I – Reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis; ou

II – Encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para julgamento definitivo.

18.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Os recursos terão efeito suspensivo quando sua análise puder influenciar diretamente o resultado do certame.

18.8. Não serão conhecidos recursos:

18.8.1. Interpostos fora do prazo;

18.8.2. Sem manifestação prévia de intenção;

18.8.3. Apresentados de forma genérica ou sem fundamentação;

18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência anexo deste Edital.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.quijingue.ba.gov.br/site/diariooficial> (link: Diário Oficial).

19.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial pela Lei Nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

19.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Quijingue/BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

19.18.2. ANEXO II – Termo de Referência

19.18.3. ANEXO III – Carta de Apresentação de Proposta

19.18.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial de Preços



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

- 19.18.5. ANEXO V - Modelo de Credencial
 - 19.18.6. ANEXO VI – Modelo de Declarações
 - 19.18.7. ANEXO VII - Minuta do Contrato
 - 19.18.8. ANEXO VIII – Ata de Registro de Preço
- Quijingue/BA, em 16 de julho de 2026.**

José Romero Rocha Matos Filho
Prefeito Municipal de Quijingue

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 - INTRODUÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XX e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e a solução mais adequada para a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de saúde, de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, destinados à realização de procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Quijingue/BA.

A elaboração deste estudo integra a fase de planejamento da contratação, em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo como objetivo identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, estimar as quantidades e os custos envolvidos, bem como demonstrar que a solução escolhida representa a alternativa mais eficiente para atendimento do interesse público.

A contratação decorre da insuficiência da capacidade instalada da Rede Pública Municipal de Saúde para absorver integralmente a demanda existente pelos procedimentos especializados, tornando necessária a participação complementar da iniciativa privada, conforme autorizado pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990.

O presente Estudo Técnico Preliminar servirá de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e para a condução do procedimento de contratação, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

02 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Fundamento Legal:

O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata e dos Decretos Municipais nº 249/2022, nº 460/2024 e nº 81/2025, além das demais exigências previstas no edital e seus anexos.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, AMPLIAÇÃO E INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Equipe de Planejamento:

- Samuel de Matos Barreto - Matrícula Nº 211326 – (Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico – Coordenador da Comissão de Planejamento);

- Carlene Alves Cavalcante - Matrícula Nº 4165 (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

03 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Base legal: Art. 18, §1º, I.

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar a oferta de procedimentos ambulatoriais especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA, em razão da insuficiência da capacidade operacional da Rede Pública Municipal de Saúde para atender integralmente à demanda existente pelo tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

O tratamento esclerosante constitui importante procedimento terapêutico destinado ao tratamento de pacientes acometidos por varizes dos membros inferiores, proporcionando alívio dos sintomas, prevenção de complicações, melhoria da circulação venosa e da qualidade de vida dos usuários, sendo procedimento previsto na Tabela de Procedimentos do SUS.

A demanda reprimida existente, associada ao crescimento da procura por atendimento especializado, evidencia a necessidade de complementação da assistência prestada pela rede pública municipal, tornando indispensável a contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução dos procedimentos, em caráter complementar, conforme autorizado pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990.

A contratação permitirá ampliar o acesso da população aos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, reduzindo filas de espera, proporcionando atendimento em tempo oportuno e evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes, com reflexos positivos na qualidade da assistência prestada.

Além de assegurar maior resolutividade da atenção especializada, a contratação contribuirá para a otimização dos recursos públicos, a continuidade dos serviços de saúde e o fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde, garantindo atendimento humanizado, eficiente e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, por representar medida indispensável para assegurar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, promover a integralidade da assistência e garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II.

A futura contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, habilitada para a prestação de serviços de saúde e apta a atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando integralmente a legislação sanitária, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes.

A contratada deverá possuir estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e profissionais legalmente habilitados para a realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, garantindo a qualidade, segurança e eficiência da assistência prestada aos usuários.

Os procedimentos deverão ser executados por profissionais regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, observando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

O estabelecimento deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as licenças, alvarás sanitários, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para seu regular funcionamento.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, os quantitativos autorizados e a disponibilidade orçamentária da Administração.

A contratada deverá utilizar materiais, medicamentos, equipamentos e insumos em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as normas de biossegurança, segurança do paciente, controle de infecção e demais protocolos assistenciais vigentes.

Deverão ser mantidos registros dos atendimentos realizados, prontuários, laudos, documentos de produção e demais informações exigidas pela legislação do SUS, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos e permitindo o acompanhamento, controle e fiscalização pela Administração Municipal.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de contratação.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A prestação dos serviços ocorrerá de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito à execução de quantitativos mínimos, tendo em vista que os atendimentos dependerão da necessidade efetiva da Administração.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/2021, das Portarias do Ministério da Saúde, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e das demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

05 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Base legal: Art. 18, §1º, III e V.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda reprimida existente, o histórico de atendimentos, a necessidade de ampliação da oferta de procedimentos especializados e a capacidade de atendimento prevista durante a vigência da contratação.

Os quantitativos foram definidos de forma a garantir a continuidade da assistência à saúde, reduzir o tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e proporcionar atendimento adequado aos pacientes que necessitam do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

A estimativa contempla os seguintes procedimentos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Sessão	2.400
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Sessão	720

As quantidades apresentadas possuem caráter estimativo e foram estabelecidas exclusivamente para fins de planejamento da contratação, podendo sofrer variações durante a execução contratual, conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e necessidade dos usuários do SUS.

A definição dos quantitativos observou os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, buscando assegurar o atendimento da população com qualidade, segurança e efetividade, sem prejuízo da adequada gestão dos recursos públicos.

06 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Base legal: Art. 18, §1º, IV.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, bem como verificar a existência de prestadores aptos à execução dos serviços especializados de saúde pretendidos.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Prestação dos serviços exclusivamente pela Rede Pública Municipal de Saúde;
- Ampliação da estrutura própria do Município mediante contratação de profissionais, aquisição de equipamentos e adequação física das unidades de saúde;
- Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação complementar dos serviços especializados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verificou-se que a prestação dos serviços exclusivamente pela estrutura própria do Município não atende integralmente à demanda existente, considerando a limitação da capacidade operacional, da disponibilidade de profissionais especializados e da infraestrutura atualmente instalada.

A ampliação da estrutura pública demandaria elevados investimentos em instalações, equipamentos, insumos, recursos humanos especializados e custos permanentes de manutenção, tornando a solução menos eficiente sob os aspectos financeiro e operacional.

Por sua vez, constatou-se a existência de clínicas e estabelecimentos privados especializados aptos à realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, regularmente habilitados para atuação na área da saúde e com capacidade técnica para atender às necessidades da Administração.

Nesse contexto, a contratação complementar de pessoa jurídica especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, permitindo a ampliação imediata da oferta dos serviços especializados, a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera dos usuários e a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

Além disso, os procedimentos objeto da contratação encontram-se previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, possibilitando sua execução por prestadores privados de forma complementar à rede pública, observadas as normas do Ministério da Saúde e a legislação vigente.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação complementar dos serviços especializados de saúde representa a solução mais vantajosa, viável técnica



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

e economicamente e capaz de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA.

07 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, V e Art. 23.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a estimativa das quantidades necessárias para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA.

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 1.004.558,40 (um milhão, quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), montante obtido a partir da multiplicação dos quantitativos estimados pelos valores unitários dos procedimentos constantes da Tabela SUS, observando os critérios de planejamento, economicidade e compatibilidade com os parâmetros oficiais adotados pelo Ministério da Saúde.

A estimativa contempla todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo recursos humanos, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços de saúde.

O valor estimado possui caráter referencial e destina-se ao planejamento da contratação, à verificação da disponibilidade orçamentária e ao controle da vantajosidade da futura contratação, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, os quais dependerão da efetiva demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado mostra-se compatível com os parâmetros oficiais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e suficiente para atender às necessidades da Administração durante a vigência da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de saúde, de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, destinados à realização de procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A prestação dos serviços será realizada por estabelecimento de saúde devidamente habilitado, com infraestrutura física adequada, equipamentos compatíveis, insumos necessários e equipe multiprofissional qualificada, observando as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos Conselhos Profissionais e demais legislações aplicáveis.

Os procedimentos deverão ser executados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos clínicos, critérios de regulação, autorização dos atendimentos e demais diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução contempla a realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores previstos na Tabela de Procedimentos do SUS, proporcionando atendimento especializado aos pacientes que necessitam da terapêutica, contribuindo para a redução da demanda reprimida e para a melhoria da qualidade da assistência prestada.

A contratação permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde sem a necessidade de investimentos imediatos em estrutura física, aquisição de equipamentos especializados ou contratação permanente de profissionais, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e rapidez na disponibilização dos serviços à população.

Espera-se, com a adoção dessa solução, assegurar maior acesso dos usuários aos procedimentos especializados, reduzir o tempo de espera para tratamento, prevenir o agravamento das doenças venosas, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e garantir a continuidade da assistência especializada prestada pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação complementar dos serviços de saúde representa a alternativa técnica, operacional e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

09 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

Base legal: Art. 58 da Lei nº 14.133/2021

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, entende-se recomendável a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A medida tem por finalidade conferir maior comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas, reduzindo riscos de desistências injustificadas, recusas em assinar a ata de registro de preços ou o contrato



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

administrativo, bem como situações que possam comprometer o regular andamento do procedimento licitatório e a satisfação do interesse público.

A garantia de proposta também atua como instrumento de proteção da Administração Pública contra condutas que possam comprometer a seriedade da disputa, contribuindo para a seleção de licitantes efetivamente aptos e comprometidos com a futura execução contratual.

A exigência observará os limites e condições previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas sim mecanismo legítimo de mitigação de riscos, amplamente admitido pela legislação vigente.

Dessa forma, a exigência de garantia de proposta mostra-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público envolvido na contratação, contribuindo para maior segurança, confiabilidade e efetividade do procedimento licitatório.

O entendimento jurisprudencial recente do Tribunal de Contas da União reforça a legalidade da medida. No **Acórdão nº 1128/2026 – Plenário**, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o TCU reconheceu a validade da exigência prévia de garantia de proposta, destacando que a Lei nº 14.133/2021 instituiu um sistema de garantias voltado à adequada gestão dos riscos das contratações públicas, atribuindo à garantia de proposta a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas e evitar comportamentos oportunistas dos licitantes.

Conforme destacado no referido entendimento, a garantia de proposta atua como verdadeiro mecanismo de qualificação da competição, funcionando como instrumento destinado à proteção da Administração contrapropostas apresentadas sem efetiva capacidade ou compromisso de execução.

O Tribunal concluiu que a exigência da garantia de proposta mostra-se juridicamente defensável e não representa, por si só, restrição indevida à competitividade, desde que aplicada de forma objetiva, proporcional e em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, considerando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle, redução de riscos, proteção do interesse público, promoção da segurança jurídica e observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, fica justificada a exigência da garantia de proposta no presente procedimento licitatório, observados os limites, condições e percentual definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Base legal: Art. 18, §1º, VII.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Com a presente contratação, pretende-se ampliar a oferta de procedimentos ambulatoriais especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo maior acesso ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde.

Busca-se reduzir a demanda reprimida existente, diminuindo o tempo de espera para realização dos procedimentos e proporcionando atendimento em tempo oportuno aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Espera-se promover maior resolutividade da assistência especializada, contribuindo para a prevenção do agravamento das doenças venosas, redução de complicações clínicas, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e fortalecimento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

A contratação também visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, ampliando a capacidade assistencial do Município sem a necessidade de investimentos imediatos na expansão da estrutura física, aquisição de equipamentos especializados ou contratação permanente de profissionais.

Pretende-se, ainda, otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante a prestação complementar dos serviços por estabelecimento especializado, garantindo atendimento qualificado, seguro, humanizado e em conformidade com os protocolos assistenciais e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como resultado institucional, espera-se fortalecer a Rede Municipal de Saúde, melhorar os indicadores de acesso e resolutividade da atenção especializada, promover maior eficiência na gestão dos serviços públicos e assegurar o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021.

11 - PARCELAMENTO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, VIII e Art. 40, V, “b”.

Após análise técnica da contratação, conclui-se que o objeto deverá ser contratado em lote único, considerando a natureza integrada dos serviços de saúde objeto da contratação e a necessidade de uniformidade na execução dos procedimentos, na gestão administrativa e no acompanhamento da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução dos serviços por um único prestador possibilita maior padronização dos protocolos assistenciais, dos fluxos de atendimento, dos procedimentos de agendamento, da gestão documental, do controle da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

produção ambulatorial e da fiscalização contratual, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor acompanhamento da execução do contrato.

A contratação em lote único também favorece a continuidade da assistência aos pacientes, evitando a fragmentação dos serviços entre diferentes prestadores, reduzindo dificuldades operacionais na regulação dos atendimentos e assegurando maior integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada.

Embora os procedimentos possam ser executados individualmente, sua contratação conjunta mostra-se técnica e administrativamente mais vantajosa, por permitir gestão centralizada, uniformidade na prestação dos serviços, simplificação da fiscalização contratual e otimização dos recursos públicos.

Verifica-se, ainda, que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de pessoas jurídicas especializadas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, preservando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e às disposições do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Base legal: Art. 18, §1º, X.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para a viabilidade da presente contratação.

A prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui autonomia administrativa, técnica e operacional, podendo ser executada independentemente de outras contratações, sem prejuízo da integração com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou condicionem a execução do objeto pretendido.

13 - PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

Base legal: Art. 18 e Art. 12, VII.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, estando voltada à ampliação da oferta de serviços especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à Rede Pública Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A necessidade da contratação foi previamente identificada pela Administração durante a fase de planejamento, considerando a demanda reprimida por procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, a insuficiência da capacidade operacional da rede própria e a necessidade de garantir a continuidade da assistência especializada à população.

A contratação observa o princípio do planejamento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando compatível com os instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e com os objetivos institucionais do Município.

Dessa forma, verifica-se que a contratação está devidamente prevista no planejamento administrativo, sendo compatível com as necessidades da Administração e indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Quijingue/BA.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Base legal: art. 18, § 1º, incisos IV, VI e VII; Art. 28 e art. 5º CF.

Após a realização do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificou-se que a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de saúde, de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para suprir a demanda existente por procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

A alternativa de execução exclusivamente pela estrutura própria do Município mostrou-se insuficiente diante da limitação da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, da indisponibilidade de estrutura especializada para absorver integralmente a demanda existente e da necessidade de assegurar atendimento em tempo oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Também foi considerada a possibilidade de ampliação da estrutura pública mediante aquisição de equipamentos especializados, adequação física das unidades de saúde e contratação permanente de profissionais. Entretanto, tal alternativa demandaria elevado investimento financeiro, maior prazo de implantação e aumento permanente dos custos administrativos, revelando-se menos vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, a contratação complementar da iniciativa privada representa a solução que melhor atende ao interesse público, permitindo a ampliação imediata da oferta dos serviços especializados, a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera dos pacientes e a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

garantia da continuidade da assistência à saúde, sem necessidade de expansão da estrutura administrativa municipal.

A solução escolhida encontra respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que admite a participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde, bem como na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, isonomia e supremacia do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação complementar dos serviços de saúde representa a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

15 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

Base legal: Art. 18, §1º, IX.

Para a adequada execução da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização do processo, compreendendo a elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, reserva orçamentária, definição da equipe de fiscalização e demais atos preparatórios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, atestar a produção apresentada, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atualizado o fluxo de encaminhamento, regulação, autorização e controle dos pacientes que serão atendidos pela futura contratada, garantindo que os procedimentos sejam realizados exclusivamente mediante autorização da Administração e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Também deverão ser disponibilizados os mecanismos administrativos necessários ao acompanhamento da produção ambulatorial, conferência dos procedimentos realizados, controle dos quantitativos executados e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

Verifica-se, contudo, que não há necessidade de realização de obras, reformas, aquisição de equipamentos, adaptações estruturais ou implementação de novas tecnologias pela Administração para viabilizar a execução da contratação, uma vez que os serviços serão prestados nas



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

instalações da futura contratada, que deverá possuir infraestrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com o objeto.

Dessa forma, conclui-se que as providências prévias restringem-se às medidas administrativas inerentes ao procedimento de contratação e à organização dos fluxos de regulação, gestão e fiscalização contratual, não havendo necessidade de adequações estruturais por parte do Município para o início da execução dos serviços.

16 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Base legal: Art. 18, §1º, XII.

A presente contratação possui reduzido potencial de impacto ambiental, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços ambulatoriais de saúde, não envolvendo atividades industriais, obras civis ou processos produtivos capazes de gerar impactos ambientais significativos.

Entretanto, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente no que se refere ao gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, priorizando o uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e insumos médico-hospitalares, bem como promover, sempre que possível, a utilização de documentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

Os resíduos perfurocortantes, materiais contaminados, produtos químicos e demais resíduos provenientes da execução dos procedimentos deverão receber tratamento e destinação final ambientalmente adequada, por empresa legalmente licenciada, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A execução dos serviços deverá contemplar medidas voltadas à prevenção de riscos ambientais, ao controle da geração de resíduos e à proteção da saúde dos pacientes, profissionais e do meio ambiente, observando os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, desde que a futura contratada cumpra integralmente a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contribuindo para a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

17 - MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS:

Base legal: Art. 18, §1º, X.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A análise de riscos da presente contratação foi realizada com o objetivo de identificar os principais eventos que poderão comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como definir medidas preventivas e corretivas para minimizar seus impactos durante a execução contratual.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Baixa adesão de prestadores ao procedimento de contratação	Média	Alto	Elaboração de Termo de Referência com critérios objetivos e ampla divulgação do certame.	Realizar novo procedimento de contratação ou credenciamento, caso necessário.
Interrupção da prestação dos serviços pela contratada	Baixa	Alto	Acompanhamento permanente da execução contratual e fiscalização contínua.	Aplicação das sanções contratuais e convocação de outro prestador, quando cabível.
Aumento da demanda por procedimentos durante a vigência contratual	Alta	Médio	Planejamento baseado na demanda reprimida e monitoramento periódico da produção.	Adequação dos quantitativos, observadas as hipóteses legais de alteração contratual.
Descumprimento dos prazos de atendimento aos pacientes	Média	Alto	Definição de prazos e indicadores de desempenho no contrato.	Notificação da contratada e adoção das medidas administrativas cabíveis.
Prestação dos serviços em desacordo com os protocolos do SUS	Baixa	Alto	Exigência de profissionais habilitados e fiscalização técnica permanente.	Determinação de correção imediata das irregularidades e aplicação das penalidades previstas no contrato.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Inconsistências nos registros da produção ambulatorial	Média	Médio	Controle dos encaminhamentos, conferência dos procedimentos realizados e auditoria dos registros.	Glosa dos procedimentos inconsistentes e regularização da documentação apresentada.
Perda das condições de habilitação pela contratada	Baixa	Alto	Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.	Aplicação das sanções cabíveis e adoção das providências para continuidade da prestação dos serviços.
Insuficiência orçamentária para atendimento integral da demanda	Baixa	Alto	Compatibilização da contratação com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.	Adequação da execução contratual aos limites orçamentários e financeiros disponíveis.

Conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e podem ser adequadamente mitigados mediante planejamento, fiscalização eficiente, acompanhamento da execução contratual e adoção das medidas preventivas e corretivas previstas na Lei nº 14.133/2021, não comprometendo a viabilidade da contratação pretendida.

18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, XIII.

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de saúde, de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, destinada à realização de procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e jurídico.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

O levantamento de mercado demonstrou a existência de prestadores especializados aptos à execução dos serviços, enquanto a análise da necessidade evidenciou a insuficiência da capacidade operacional da Rede Pública Municipal para atender integralmente à demanda existente, tornando necessária a participação complementar da iniciativa privada, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica por possibilitar a ampliação imediata da oferta de procedimentos especializados, utilizando a estrutura física, equipamentos e equipe técnica da futura contratada, assegurando atendimento qualificado, seguro e em conformidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa por utilizar os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS, permitindo a adequada aplicação dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de investimentos em estrutura própria e proporcionando maior eficiência na execução das ações de saúde.

A contratação contribuirá para a redução da demanda reprimida, diminuição do tempo de espera para realização dos procedimentos, prevenção do agravamento das doenças vasculares, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e a adoção das providências necessárias para a formalização do procedimento de contratação, por representar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público e à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Quijingue/BA.

Quijingue/BA, em 16 de julho de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XXIII e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de saúde, de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, destinados à realização de procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ORÇADO
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	SESSÃO	2.400	R\$ 300,78
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	SESSÃO	720	R\$ 392,62

1.2. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos assistenciais, critérios de regulação, autorização e demais normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. A execução do objeto compreenderá a realização dos procedimentos ambulatoriais previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incluindo todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços.

1.4. A contratação será realizada em lote único, abrangendo todos os procedimentos previstos neste Termo de Referência, visando garantir a padronização da assistência, maior eficiência na gestão contratual, uniformidade dos protocolos clínicos e melhor controle da execução dos serviços.

1.5. Os serviços deverão ser executados por estabelecimento de saúde regularmente habilitado, com profissionais legalmente qualificados, observando as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

1.6. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas diretas e indiretas, deverão estar compreendidos nos valores contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele previsto no contrato.

02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Base legal: Art. 6º, inciso XIII, e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Constituição Federal, especialmente em seus arts. 196 e 199, §1º, e nas demais normas que regulamentam a prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de saúde, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela legislação, pelas normas do Ministério da Saúde e pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, permitindo sua especificação por meio deste Termo de Referência.

2.3. A contratação destina-se à prestação de serviços ambulatoriais especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, em caráter complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os serviços serão executados por pessoa jurídica de direito privado devidamente habilitada, com estrutura física, equipamentos, profissionais e licenças compatíveis com a natureza dos procedimentos contratados, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

2.5. A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de uniformização dos protocolos assistenciais, padronização da execução dos procedimentos, centralização da gestão contratual e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

2.6. A presente contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de saúde, de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, destinados à realização de procedimentos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.

3.2. Os serviços serão executados por estabelecimento de saúde devidamente habilitado, com infraestrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e equipe multiprofissional qualificada, observando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

3.3. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos clínicos, critérios de regulação, fluxos assistenciais e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4. A execução dos procedimentos compreenderá todas as etapas necessárias ao atendimento do paciente, incluindo avaliação clínica, realização do procedimento, acompanhamento imediato, orientações pós-procedimento, registro da produção ambulatorial e demais atos inerentes à assistência prestada.

3.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os profissionais, medicamentos, agentes esclerosantes, materiais médico-hospitalares, insumos, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.6. A contratação será realizada em lote único, assegurando padronização dos protocolos assistenciais, uniformidade na prestação dos serviços, centralização da gestão contratual e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

3.7. A solução adotada permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, reduzir a demanda reprimida pelos procedimentos especializados, diminuir o tempo de espera dos usuários e garantir atendimento contínuo, seguro, humanizado e de qualidade.

3.8. A execução dos serviços observará integralmente a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 14.133/2021, as Portarias do Ministério da Saúde, a Tabela de Procedimentos do SUS, as normas sanitárias vigentes e as demais legislações aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A futura contratada deverá ser pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, legalmente habilitada para a prestação de serviços de saúde e apta a atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

4.2. O estabelecimento deverá possuir licença sanitária, alvará de funcionamento e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, observando as normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos, materiais, medicamentos, agentes esclerosantes, insumos e demais recursos necessários para a realização dos procedimentos contratados, garantindo segurança, qualidade e eficiência no atendimento.

4.5. Os procedimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação, agendamento e controle estabelecidos pela Administração.

4.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, materiais, medicamentos, equipamentos, insumos, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7. Os atendimentos deverão observar rigorosamente os princípios da humanização, segurança do paciente, ética profissional, sigilo das informações, controle de infecção, biossegurança e qualidade da assistência.

4.8. A contratada deverá manter registros dos atendimentos realizados, prontuários, laudos, documentos de produção ambulatorial e demais informações exigidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Administração ou pelos órgãos de controle.

4.9. Durante toda a execução contratual, deverão ser mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de contratação.

4.10. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/2021, das Portarias do Ministério da Saúde, das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos Conselhos Profissionais competentes e das demais legislações aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde.

4.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade do serviço público, eficiência e interesse público, assegurando atendimento de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.

05 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

5.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços serão prestados de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, mediante encaminhamento, regulação e autorização emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos assistenciais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3. A contratada realizará os procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, conforme os quantitativos autorizados pela Administração e a necessidade dos usuários do SUS.

5.4. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias ao atendimento dos pacientes, incluindo:

- a) Avaliação clínica do paciente antes da realização do procedimento;
- b) Realização do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores;
- c) Utilização de medicamentos, agentes esclerosantes, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos;
- d) Acompanhamento imediato do paciente após a realização do procedimento;
- e) Orientações pós-procedimento e demais cuidados assistenciais necessários;
- f) Registro dos atendimentos realizados e da produção ambulatorial, conforme exigências do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.5. Todos os materiais, medicamentos, agentes esclerosantes, equipamentos, instrumentos, insumos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.6. Os procedimentos deverão ser realizados em estabelecimento de saúde devidamente licenciado, que disponha de infraestrutura física, equipamentos e condições técnicas adequadas para a execução dos serviços, observando as normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

5.7. A contratada deverá manter equipe técnica habilitada durante toda a execução contratual, garantindo atendimento seguro, humanizado, eficiente e em conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.8. Os atendimentos deverão ser registrados em prontuário e nos sistemas oficiais utilizados pela Administração, quando aplicável, permitindo o controle, fiscalização e acompanhamento da produção dos serviços executados.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

5.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos pacientes, adotando as providências necessárias para sua regularização.

5.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá realizar inspeções, auditorias, solicitar informações, documentos e promover diligências para verificar a adequada prestação dos serviços.

5.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 14.133/2021, as Portarias do Ministério da Saúde, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, os protocolos assistenciais do SUS e as demais normas aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde.

06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Base legal: Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, que exercerá(ão) as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo, promovendo o acompanhamento da vigência do contrato, o controle dos quantitativos executados, a comunicação com a contratada e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos realizados com as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.4. Constituem atribuições da fiscalização contratual:

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada;
- b) Verificar a conformidade dos procedimentos realizados com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Conferir os registros da produção ambulatorial e a documentação apresentada para fins de medição e pagamento;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços;
- e) Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- f) Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

g) Emitir o atesto da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.

6.5. A contratada deverá designar representante legal ou preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo atendimento às solicitações, notificações e determinações expedidas pela fiscalização.

6.6. A contratada deverá manter atualizados os registros dos atendimentos realizados, prontuários, laudos, documentos de produção ambulatorial e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Administração ou pelos órgãos de controle.

6.7. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções, diligências e demais procedimentos de controle destinados à verificação da qualidade dos serviços prestados, da regularidade da execução contratual e da conformidade dos procedimentos realizados com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.8. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização das inconsistências no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, permanecendo esta responsável pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

6.10. A gestão e a fiscalização do contrato observarão os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, transparência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Base legal: Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados pela contratada, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente registrados nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

7.2. Para fins de medição, somente serão considerados os procedimentos realizados em conformidade com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

7.3. A contratada deverá apresentar, para fins de liquidação da despesa:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução;
- b) Relatório discriminado dos procedimentos realizados;
- c) Relação nominal dos pacientes atendidos, quando exigida pela Administração, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- d) Documentação comprobatória da produção ambulatorial realizada, conforme os sistemas oficiais do SUS, quando aplicável;
- e) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

7.4. A documentação apresentada será analisada pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, aceitos e atestados pela fiscalização, observando os valores unitários contratados.

7.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada, divergência na produção informada ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

7.8. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

7.9. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado por procedimentos não autorizados, não executados, executados em desacordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS ou rejeitados pela fiscalização da Administração.

7.11. A medição e o pagamento observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle da despesa pública e boa gestão dos recursos públicos, assegurando que a remuneração da contratada ocorra exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

08 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

Base legal: Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de saúde executados pela contratada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência da documentação apresentada, da produção ambulatorial executada e da conformidade dos procedimentos realizados com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, da conformidade dos procedimentos realizados, da documentação comprobatória da produção e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação pela Administração.

8.4. Para fins de recebimento do objeto, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução;
- b) Relatório dos procedimentos efetivamente realizados;
- c) Documentação comprobatória da produção ambulatorial, quando aplicável;
- d) Demais documentos exigidos pela Administração para comprovação da regular execução contratual.

8.5. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas, procedimentos executados em desacordo com as normas técnicas ou qualquer irregularidade na documentação apresentada, o recebimento ficará suspenso até que a contratada promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo responsável pelos vícios, falhas, incorreções ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais.

8.7. O recebimento dos serviços constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, observando-se as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à execução contratual.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Base legal: Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência.

9.1.1. Com base no Decreto Municipal Nº 81, de 10 de fevereiro de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do município de Quijingue, artigo 8º "Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos BENEFICIADOS nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

9.2. Modalidade de Licitação

9.2.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Critério de Julgamento

9.3.1. O critério de julgamento adotado será o de: **MENOR PREÇO POR LOTE**. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos.

9.4 Justificativa do Critério de Julgamento

9.4.1. A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão de:

9.4.1.1. Necessidade de execução integrada do objeto;

9.4.1.2. Interdependência técnica entre os componentes do sistema;

9.4.1.3. Responsabilidade única da contratada;

9.4.1.4. Maior eficiência na execução;

9.4.1.5. Inviabilidade técnica do parcelamento;

9.4.1.6. Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. Modo de Disputa

9.5.1. Será adotado o modo de disputa: **ABERTO**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Justificativa do Modo de Disputa

9.6.1. O modo de disputa aberto foi escolhido por:

9.6.1.1. Proporcionar maior competitividade;

9.6.1.2. Permitir transparência no processo licitatório;

9.6.1.3. Possibilitar a obtenção de melhor propostas por meio de lances sucessivos.

9.7. Participação dos Licitantes

9.7.1. Poderão participar do certame empresas que:

9.7.1.1. Atuem no ramo compatível com o objeto;

9.7.1.2. Atendam às exigências do edital;

9.7.1.3. Comproven capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Base legal: Art. 66, Art. 67, Art. 68, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.1.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2. Documento de Identificação do Representante Legal

10.2.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto do titular, sócio ou representante legal da licitante, com o objetivo de verificar a legitimidade da representação.

10.2.2. A ausência do documento de identificação não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, podendo ser suprida mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.2.3. Serão considerados documentos oficiais de identificação, dentre outros:

- ✓ Carteira de Identidade (RG);
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ✓ Carteira profissional expedida por conselho de classe;
- ✓ Passaporte.

10.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.5. Disposições Gerais

a) Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência e compatíveis com o objeto da licitação;

b) A comprovação da habilitação jurídica poderá ser realizada por meio de documentos eletrônicos, quando admitido pelo instrumento convocatório;

c) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido não implicará, automaticamente, a inabilitação do licitante, podendo ser sanada mediante diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando o porte e a complexidade do objeto, plenamente executável por empresas individualmente.

e) A vedação se justifica em razão da natureza técnica e integrada do objeto, que exige responsabilidade operacional direta, coordenação executiva unificada, gestão centralizada de engenharia e execução contínua das atividades críticas, de modo que a participação consorciada poderá comprometer a padronização técnica, a segurança da execução e a responsabilidade contratual.

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

10.3.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

10.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

10.3.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou ainda Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2. Disposições Gerais

a) As certidões deverão estar válidas na data da sessão pública do certame;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista poderá observar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira, visando demonstrar capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

10.4.1.2. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.4.1.3. Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

10.4.1.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.1.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG);

10.4.1.4.2. Liquidez Corrente (LC);

10.4.1.4.3. Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.4.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.1.6. Os Microempreendedores Individuais – MEI ficam dispensados da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação vigente.

10.4.1.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.1.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.1.9. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

10.4.2. Disposições Gerais

a) Os documentos deverão estar válidos e compatíveis com o objeto da contratação, na data da sessão pública;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, quando prevista em lei;

c) A exigência de qualificação econômico-financeira observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não sendo admitidas exigências excessivas ou desnecessárias;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Qualificação Técnica:

10.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos previstos neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de saúde compatíveis com o objeto da presente contratação, relacionados à realização de procedimentos ambulatoriais, atendimento especializado em angiologia, cirurgia vascular, tratamento esclerosante de varizes, procedimentos vasculares ambulatoriais ou outros serviços correlatos de média complexidade.

10.5.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, experiência compatível com a natureza, porte e complexidade dos serviços objeto da contratação.

10.5.4. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Identificação da empresa executora;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Quantitativos executados, quando aplicável;
- e) Período de execução dos serviços;

f) Manifestação expressa quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

10.5.5. A Administração poderá promover diligências para confirmação da autenticidade, veracidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive junto aos emitentes dos atestados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.6. A pessoa jurídica deverá possuir registro válido junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigido pela legislação aplicável, bem como licença ou alvará sanitário vigente expedido pela autoridade competente, compatível com os serviços objeto da contratação.

10.5.7. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação legal para o exercício da profissão, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

contratada manter equipe técnica compatível com a demanda contratada durante toda a execução do contrato.

10.5.8. As exigências de qualificação técnica observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia e interesse público, sendo vedadas exigências excessivas que possam restringir indevidamente a ampla participação no certame.

10.5.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações emitidas pelos contratantes, documentos de faturamento SUS, documentos de recebimento ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços, nos termos do art. 67, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.10. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência compatível em características, quantidades e prazos com os serviços objeto da presente contratação, observando-se os limites previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores aos permitidos pela legislação.

10.5.11. Consideram-se compatíveis com o objeto da contratação os atestados relativos à prestação de serviços ambulatoriais especializados, procedimentos vasculares, tratamento esclerosante não estético de varizes, consultas e procedimentos em angiologia ou cirurgia vascular, bem como outros serviços especializados prestados a hospitais, clínicas, policlínicas, unidades de saúde, consórcios públicos de saúde ou estabelecimentos integrantes da rede pública ou privada, desde que demonstrem capacidade operacional compatível com a natureza e complexidade dos serviços.

10.5.12. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas, observando as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.13. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidos todos os registros, licenças, autorizações sanitárias e habilitações técnicas exigidas pela legislação vigente, respondendo integralmente pela regularidade da prestação dos serviços perante os órgãos de fiscalização e controle.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Base legal: Arts. 92, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Fornecer os materiais odontológicos de acordo com as especificações, quantidades, marcas ofertadas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.2. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, conservação, armazenamento e acondicionamento, observando as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis ao objeto.

11.3. Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.5. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica e estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

11.6. Fornecer materiais com registro, cadastro, notificação ou dispensa junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente.

11.7. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, eficiência e adequação dos produtos fornecidos durante toda a execução contratual.

11.8. Substituir, às suas expensas, os materiais recusados pela fiscalização em razão de defeitos, avarias, divergências de especificação, validade inadequada ou qualquer desconformidade com as exigências da contratação.

11.9. Promover a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da respectiva notificação.

11.10. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

11.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução contratual ou causar atraso no fornecimento dos materiais.

11.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

11.14. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

11.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

11.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

11.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.18. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança, transporte e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

11.19. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, registros sanitários e demais informações relacionadas aos produtos fornecidos.

11.20. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório e durante a execução contratual.

11.21. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada pela Administração.

11.22. Cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

11.23. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fretes, seguros, embalagens, tributos, taxas, contribuições e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

11.24. Garantir o fornecimento contínuo dos materiais durante toda a vigência contratual, de forma a não comprometer o funcionamento das unidades de saúde e a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Base legal: Arts. 92, 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital, este Termo de Referência e a proposta apresentada.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.4. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com as exigências contratuais.

12.7. Notificar formalmente a contratada acerca de qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual.

12.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratado.

12.10. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, especificações e demais informações necessárias para a execução do objeto.

12.11. Disponibilizar os locais indicados para recebimento dos materiais e promover as condições necessárias para realização das entregas.

12.12. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da conformidade dos materiais efetivamente fornecidos e recebidos.

12.13. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

12.14. Proceder à retenção dos tributos e contribuições, quando exigido pela legislação aplicável.

12.15. Zelar pela adequada gestão e fiscalização contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.16. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual e manter controle dos fornecimentos realizados durante a vigência do contrato.

12.17. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto.

12.18. Observar a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Promover todos os atos administrativos necessários à regular execução do contrato, visando assegurar a continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

12.20. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Base legal: Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Exigência da Garantia



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

13.1.1. Poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser elevada até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica.

13.2. Modalidades de Garantia

13.2.1. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

13.2.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.2.1.2. Seguro-garantia;

13.2.1.3. Fiança bancária.

13.3. Escolha da Modalidade

13.3.1. A escolha da modalidade de garantia caberá à contratada.

13.4. Prazo para Apresentação

13.4.1. A garantia deverá ser apresentada:

13.4.1.1. Até a assinatura do contrato, no caso de seguro-garantia;

13.4.1.2. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, nas demais modalidades.

13.5. Vigência da Garantia

13.5.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, sendo liberada após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.6. Execução da Garantia

13.6.1. A garantia poderá ser utilizada para:

13.6.1.1. Ressarcimento de prejuízos causados à Administração;

13.6.1.2. Pagamento de multas contratuais;

13.6.1.3. Cobertura de inadimplemento das obrigações contratuais.

13.7. Disposições Complementares

13.7.1. As condições detalhadas relativas à prestação, manutenção, utilização e eventual execução da garantia serão disciplinadas no contrato administrativo.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Base legal: Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Disposições Gerais

14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Sanções Aplicáveis

14.2.1. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

14.2.1.1. Advertência;

14.2.1.2. Multa;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

14.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

14.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Multas

14.3.1. A contratada estará sujeita à aplicação de multas, nos seguintes termos:

14.3.1.1. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

14.3.1.2. Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

14.3.2. Os percentuais e condições de aplicação serão definidos no contrato administrativo.

14.4. Impedimento de Licitar e Contratar

14.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.5. Declaração de Inidoneidade

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.6. Procedimento

14.6.1. A aplicação das sanções observará:

14.6.1.1. Instauração de processo administrativo;

14.6.1.2. Garantia do contraditório e da ampla defesa;

14.6.1.3. Motivação da decisão administrativa.

14.7 Registro das Penalidades

14.7. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, conforme legislação vigente.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.1. O valor estimado da presente contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os parâmetros admitidos pela legislação aplicável e as normas que disciplinam as contratações de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.2. A estimativa do valor da contratação corresponde a **R\$ 1.004.558,40 (um milhão, quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, obtida com base nos quantitativos estimados para execução dos procedimentos e nos respectivos valores unitários adotados como referência pela Administração.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

15.3. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, materiais, medicamentos, agentes esclerosantes, insumos, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, despesas operacionais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à perfeita prestação dos serviços.

15.4. A estimativa de preços foi elaborada considerando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública, buscando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado e com os parâmetros oficiais aplicáveis aos serviços de saúde.

15.5. O valor estimado possui caráter referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à verificação da disponibilidade orçamentária e ao julgamento da vantajosidade das propostas, não gerando à futura contratada direito à execução integral dos quantitativos estimados, que dependerão da efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

15.6. A Administração somente contratará proposta que apresente preços compatíveis com os valores de mercado e que atenda aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Base legal: Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2.006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 Recursos não vinculados de impostos destinado a despesa com ações e serviços públicos de Saúde. 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção.

16.2. As despesas encontram-se compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às exigências legais vigentes.

17 - SUSTENTABILIDADE / IMPACTO AMBIENTAL:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Base legal: art. 18, §1º, XII da lei nº 14.133/2021.

17.1. A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista que seu objeto consiste na prestação de serviços ambulatoriais de saúde, não envolvendo atividades industriais, obras ou processos produtivos capazes de causar impactos ambientais significativos.

17.2. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública vigente, especialmente as normas relativas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, promovendo a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos procedimentos.

17.3. Os resíduos perfurocortantes, materiais contaminados, medicamentos vencidos, produtos químicos e demais resíduos provenientes da prestação dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, por empresa devidamente licenciada pelos órgãos competentes, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

17.4. A contratada deverá adotar práticas voltadas ao consumo racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e insumos médico-hospitalares, buscando minimizar desperdícios e promover a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

17.5. Sempre que possível, deverão ser priorizados processos administrativos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel, impressões e demais materiais, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a modernização da gestão pública.

17.6. A execução dos serviços deverá observar as normas de biossegurança, segurança do paciente, controle de infecção e responsabilidade socioambiental, garantindo a proteção da saúde dos usuários, dos profissionais envolvidos e do meio ambiente.

17.7. A contratação contribuirá para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando os princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

18- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

Base legal: Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.1. Após análise técnica do objeto, conclui-se que a contratação deverá ser realizada em lote único, considerando a natureza integrada dos serviços especializados de saúde e a necessidade de assegurar uniformidade na prestação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

18.2. Os procedimentos objeto da contratação possuem identidade técnica, são executados pela mesma especialidade médica, utilizam infraestrutura comum, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica especializada, tornando mais eficiente sua execução por um único prestador.

18.3. A contratação em lote único proporciona maior padronização dos protocolos assistenciais, dos fluxos de atendimento, dos procedimentos de regulação, do controle da produção ambulatorial e da fiscalização contratual, garantindo maior qualidade e continuidade dos serviços prestados.

18.4. A execução dos serviços por uma única contratada reduz a complexidade da gestão administrativa, facilita o acompanhamento da execução contratual, otimiza os processos de autorização, faturamento, auditoria e pagamento, além de minimizar riscos de descontinuidade da assistência aos pacientes.

18.5. O parcelamento do objeto, embora juridicamente possível, não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, pois poderia ocasionar fragmentação da assistência, divergência de protocolos clínicos, dificuldades na regulação dos pacientes, aumento dos custos administrativos e maior complexidade na fiscalização contratual.

18.6. A adoção do lote único não compromete a competitividade do procedimento, considerando a existência de pessoas jurídicas especializadas aptas à execução integral do objeto, preservando os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e às disposições do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

19 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Base legal: Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A prorrogação contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, à regular execução do objeto e à demonstração de que a continuidade da contratação atende ao interesse público.

19.3. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não gerando obrigação de consumo mínimo.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

19.4. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

19.5. O prazo de vigência poderá ser ajustado em conformidade com a natureza contínua do serviço, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites estabelecidos na legislação vigente.

19.6. O encerramento do contrato não prejudicará a conclusão dos serviços já iniciados, os quais deverão ser finalizados pela contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Base legal: Lei nº 14.133/2021.

20.1. A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

20.2. A futura contratada obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, normas sanitárias, protocolos assistenciais, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

20.3. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.4. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares e realizar auditorias sempre que necessário para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a regularidade da execução do objeto.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, das Portarias do Ministério da Saúde e das demais legislações aplicáveis.

20.6. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas na forma prevista pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

20.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

20.8. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, o mapa de riscos, o mapa comparativo de preços



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 117/2026.

20.9. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.

20.10. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Quijingue/BA, quando não for possível a solução na esfera administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

Quijingue/BA, em 16 de julho de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Quijingue/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, conforme especificação constante do Termo de Referência do Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) Prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) Prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos
preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários
anexa e pelo preço global de R\$ _____
(_____).

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Quijingue/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
E-MAIL:		VALIDADE DA PROPOSTA:
REPRESENTANTE LEGAL:		
DADOS BANCÁRIOS:		

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de saúde, de forma complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, destinados à realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando assegurar a continuidade, ampliação e integralidade da assistência à saúde no Município de Quijingue/BA, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, a legislação vigente.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL

____/____/____
DATA

ASSINATURA

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAL

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro,
Prefeitura Municipal de Quijingue/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ

Sr. Pregoeiro,

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº,
com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores
ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade,
estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato,
nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a)
....., (nacionalidade, estado civil, profissão),
portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda,
sob o nº, residente à rua, nº como meu
mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao
Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao
procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PE034/2026PMQ, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de
recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições,
confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do
proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
ANEXO VI
DECLARAÇÕES

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro,
Prefeitura Municipal de Quijingue/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ

Sr. Pregoeiro,

A signatária _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, DECLARA QUE:

De acordo com o disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Sim () Não ()

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Sim () Não ()

Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Sim () Não ()

Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Sim () Não ()

Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Sim () Não ()

- Que a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Quijingue – Bahia, antes da abertura oficial das propostas;
- Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com o município, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização do fornecimento a que se refere o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de ____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade Nº _____

CPF Nº _____

(APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO)

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal Nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o Nº _____, RG n.º _____, podendo ser encontrado(a) no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRÉVIA:

As partes firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 117/2026 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela requisitante, de forma parcelada e contínua.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Como condição para a manutenção deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência todas as condições de habilitação exigidas na licitação. A **CONTRATADA** presta



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

garantia para que os produtos sejam entregues conforme as normas legais, de acordo com os limites de tolerância estipulados pelos órgãos oficiais de fiscalização, no que couber;

2.2. A **CONTRATADA** entregará os demais produtos solicitados no prazo estabelecido e será feito de forma imediata, de acordo com a necessidade do Município, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido; A **CONTRATADA** disponibilizará os produtos aos órgãos e entidades participantes através da AFM (Autorização de Fornecimento de Mercadoria), imediatamente, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório.

2.3. Os órgãos e entidades solicitarão à **CONTRATADA**, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade deste contrato, os produtos licitados de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Anexo I deste termo.

2.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar este termo, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, quando do seu recebimento, a Administração poderá chamar os demais licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, e propor a convocação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e legislação cabíveis.

2.5. Este contrato estará sujeito às regras previstas na Lei Nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de vigência.

2.5.1. A alteração ou revisão de preços implica em reequilíbrio econômico dos preços das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

2.5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do caput do art. 124 e art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, através de termo aditivo unilateral por parte da administração.

2.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes pactuantes.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

3.1. O prazo de vigência da contratação terá o seu início quando da sua assinatura, ou seja, no dia ____/____/____ e seu fim no dia ____/____/____, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Mº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. Dá-se a este contrato o importe de **R\$ ____ (____)**, pelos serviços executados constantes nos Itens, Anexo II deste contrato, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes no certame.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento à contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA Amplo, mantido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9.1.7. Cientificar a **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações elencadas no Termo de Referência, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e **6)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

II. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2.006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 Recursos não vinculados de impostos destinado a despesa com ações e serviços públicos de Saúde. 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção.

13.2. O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, respeitando os prazos a saber:

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

16.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo o acompanhamento, a aferição qualitativa e a atestação dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

16.2. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, o (a) Servidor(a) Sr. (ª). **XXXXXXXXXX**, Matrícula Nº **XXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXX** designado pela **Portaria Municipal Nº XXX/XXXX**, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado pela Administração, ao qual competirá acompanhar as negociações, desde o ato da assinatura deste contrato até o prazo final, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem neste curso, inclusive acompanhar o pagamento (vide cláusula nona), e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021 e legislação complementar.

16.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal Nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quijingue – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Quijingue (BA), ** de ***** de ****.

Prefeitura Municipal de Quijingue
CNPJ sob Nº 13.698.782/0001-26
José Romero Rocha Matos Filho
Representante legal do CONTRATANTE

Fundo Municipal de *** de Quijingue**
CNPJ Nº *****

Gestora Fundo
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX / XXXX

No dia ** de ***** de *****, no **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:

CNPJ:

Representante:

Telefone:

Email:

Endereço:

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total

Total: R\$ *****

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de preço e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de preço é até **/**/****, a contar do dia **/**/****.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE QUIJINGUE a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 - Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo MUNICÍPIO DE QUIJINGUE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2026PMQ**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições dispostas na Lei federal Nº 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal Nº 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal Nº 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal Nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Euclides da Cunha – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX